

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

LEI COMPLEMENTAR Nº 216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera redação dos artigos 38, 53, 84 a 86, 101, 147, 180 e 365, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, prevendo novas regras sobre o local de incidência, altera a Lista de Serviços do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - A Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O artigo 38, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Art. 38 -

.....
Parágrafo único - No caso do inciso I, haverá incidência do imposto sobre o valor da avaliação dos bens e direitos transmitidos que vier a exceder àquele expressamente mencionado no ato de incorporação ao patrimônio da pessoa jurídica.

II - O artigo 53, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 53 - O serviço considera-se prestado, e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII quando o imposto será devido no local:

.....
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

.....
XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

.....
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

.....
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

.....
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços;

.....
§ 4º Em caso de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

III - O artigo 84, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - Os estabelecimentos de ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos de qualquer grau ou natureza terão o imposto calculado sobre o preço do serviço, receita bruta auferida, independentemente de haver ou não pagamento ou a quitação do serviço, nele compreendido:

I - O valor das mensalidades ou anuidades cobradas dos alunos, inclusive os valores de inscrição, de matrícula e de dependência;

II - O valor das receitas, quando incluídas nas mensalidades ou anuidades, oriundas de:
⊗ fornecimento de material escolar, inclusive livros;
⊗ fornecimento de alimentação.

III - O valor da receita oriunda do transporte de alunos;

IV - De outras receitas obtidas, tais como as decorrentes de segunda chamada, recuperação, fornecimento de documento de conclusão, certificado, diploma, declaração para transferência, histórico escolar, boletim e identidade estudantil.

IV - O artigo 85, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 85 - Fica instituído o Livro de Registro de Matrículas de Alunos para o ISSQN, ficando a critério do contribuinte o modelo a ser adotado, sendo obrigado ao preenchimento, dentre outros, com os seguintes dados cadastrais:

I - A denominação: Livro de Registro de Matrículas de Alunos para o ISSQN;

II - O nome e o endereço do aluno e do responsável financeiro;

III - O número e a data de matrícula;

IV - A série e o curso ministrado, onde deverão constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade;
V - A data da baixa, transferência ou trancamento de matrícula;

VI - Observações diversas;

VII - O nome, o endereço e os números das inscrições municipais, estaduais e do CNPJ do estabelecimento, a data e o número de folhas que o livro contenha e deverá ser autenticado no setor de Receita do ISSQN, até 30 (trinta) dias após a conclusão do ano letivo.

§ 1º - O Livro de Registro de Matrículas de Alunos deverá estar disponível para autoridade fiscal, independentemente do prazo estabelecido no inciso VII, deste artigo.

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada desses dados Cadastrais, devendo as alterações serem inseridas simultaneamente ao momento de sua ocorrência.

§ 3º - Os estabelecimentos que já possuem o Livro de Matrícula de Alunos, instituído por outro órgão do Poder Público, ficam obrigados da adoção do Livro de Registro de que trata este artigo e quando se tratar da autenticação do segundo livro em diante, o livro anterior deverá ser encerrado e apresentado, juntamente com o livro novo.

V - O artigo 86, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 86 - Os Estabelecimentos de Ensino enquadrados nos subitens de serviço 8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior e 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza, da Lista de Serviços tributáveis pelo ISSQN, nos termos do Código Tributário Municipal, ficam obrigados a declararem as operações tributáveis decorrentes da Receita Bruta mensal realizada, bem como, aos acréscimos moratórios, e a emitirem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e individualmente para cada aluno, decorrente dos serviços prestados.

I - Também ficam obrigados a adoção da sistemática prevista nos incisos III e IV, desta Lei Complementar, os estabelecimentos enquadrados nas atividades de: creches e congêneres; Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas; previstas nos subitens de serviços - 4.17 e 6.04, respectivamente.

§ 1º - As NFS-e serão emitidas, através do sistema eletrônico disponibilizado pela Secretaria de Fazenda, com base nos valores previamente declaradas no cadastro do curso e cadastro de aluno matriculado, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da competência da realização do serviço.

§ 2º - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade escolar, fora dos subitens 4.17, 6.04, 8.01 e 8.02, citados no caput e no inciso I, deverão ser descritas no corpo da NFS-e discriminando os serviços e valores correspondentes separadamente, observada a receita bruta auferida, prevista no artigo 84.

VI - O artigo 101, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101 - O ISSQN incidente sobre a prestação de serviços através de cartão de crédito ou débito será calculado sobre o movimento econômico resultante das receitas de:

I - Inscrição dos usuários;

II - Renovação anual;

III - Filiação de estabelecimento;

IV - Alteração contratual;

V - Comissão recebida dos estabelecimentos filiados lojistas e associados, a título de intermediação;

VI - Todos os demais valores a título de administração e comissões de intermediação.

§ 1º - As administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a apresentar Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito, de estabelecimentos credenciados e de mais pessoas físicas e jurídicas prestadores de serviços, localizados neste Município, na forma, prazo e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos credenciado prestador e ou comercial, pessoas físicas e jurídicas, credenciados, responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações de crédito ou débito.

§ 3º - As administradoras de cartões de crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado prestador e ou comercial, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas.

§ 4º - O Município poderá firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro e ou com a Receita Federal, para que a Secretaria Municipal de Fazenda obtenha mensalmente e de forma continuada os dados relativos a todas as operações de cartões de crédito ou débito do mês anterior, para fins de fiscalização do ISSQN.

VII - O artigo 147, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 147 -

II - as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária, dos serviços descritos nos incisos I a XXIII, do art. 53;

XVI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §4º do art. 53 desta Lei Complementar.

§ 3º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 4º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 5º - As empresas enquadradas no Regime de Responsabilidade Tributária, ao efetuarem pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.

§ 6º - Consideram-se:

I - produção externa, os serviços gráficos, de composição gráfica, de fotolito, de fotografia, de produção de filmes publicitários por qualquer processo, de gravação sonoras, elaboração de cenários, painéis e efeitos decorativos, desenhos, textos e outros materiais publicitários;

II - subempreiteiros e fornecedores de mão-de-obra, as pessoas jurídicas fornecedoras de mão-de-obra para serviços de conservação, limpeza, guarda e vigilância de bens móveis e imóveis.

VIII - Fica revogado o §1º e dá nova redação o § 3º, ambos do artigo 180, da Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005:

Art. 180 -

§ 3º - O Alvará de Localização poderá ser concedido em caráter provisório, sem prejuízo do licenciamento obrigatório do evento junto ao órgão competente, se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) quando o contribuinte não apresentar todos os documentos exigidos para a concessão do Alvará definitivo;
- b) quando o exercício da atividade for transitório ou temporário;
- c) quando se tratar de funcionamento de "stands" de empreendimentos imobiliários, ou canteiros de obras;
- d) quando se tratar de funcionamento de "stands" em exposições, feiras promocionais e outros eventos analógicos;
- e) nos casos previstos nas alíneas "b" a "d", do presente artigo, o valor do Alvará de Localização será correspondente ao disposto no parágrafo único, do artigo 188 e deverá ser renovado anualmente. Se concedido depois de 30 de junho, o referido valor terá redução de 50%(cinquenta por cento).

IX - O art. 365, da Lei Complementar 075, de 02 de dezembro de 2005 - Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 365 -

§ 3º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviço.

§ 4º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista no § 3º neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 5º A nulidade a que se refere o § 4º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.

X - A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 075, de 02 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida com as seguintes alterações constantes do Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do exercício de 2018.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO

Tabela de alíquotas para cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Serviços Prestados por Pessoa Jurídica	% sobre Movimento Econômico Mensal.
1 -.....	
1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	5

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	5
1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5
6 -	
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5
7 -	
7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5
11 -	
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5
13 -	
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	5
14 -	
14.05 - Restauração, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	5
16 -	
16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5
16.02 - Serviços de taxi, quando prestados por sociedades cooperativas formadas exclusivamente por profissionais autônomos.	3
16.03 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	5
17 -	
17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	5
25 -	
25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5
25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5

DECRETO Nº 4.367, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a nomeação da comissão organizadora da conferência municipal de Promoção da Igualdade racial, do regulamento da conferência e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Belford Roxo, no uso das atribuições constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERANDO a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade racial de Belford Roxo, em cumprimento à determinação da Portaria Nº 005, SMC, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre a convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em reunião extraordinária que acontecerá em 29 de setembro de 2017, às 18 horas, na sede da Secretaria de Cultura, Avenida Bob Kennedy s/nº - Bairro Piam - Belford Roxo, com vistas a credenciamento dos representantes da sociedade civil, conferência municipal de Promoção da Igualdade Racial e eleição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 2º - Também em cumprimento à determinação da mesma Portaria Nº 005, SMC, de 25 de setembro de 2017, que institui a comissão para elaboração do Regimento Interno, organização, funcionamento e critério de escolha dos delegados da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo.

Art. 3º - A comissão organizadora é composta pelos seguintes membros:
Marcelo de Mello Alves Hollanda Cavalcanti

José Vicente Rodrigues Freire
Esthefany da Silva Vieira
Elenira de Vasconcelos Silva

Art. 4º - Após as reuniões efetuadas pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo, a Secretaria Municipal de Cultura, vem tornar público o Regimento Interno, aprovado pela Comissão Organizadora, que norteará a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Belford Roxo, elaborado em conformidade com o decreto nº 46.093 de 20 de setembro de 2017 do Governo do estado do Rio de Janeiro.

REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE BELFORD ROXO

CAPÍTULO I DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deve convocar a Conferência, por meio de Portaria própria e dar publicidade ao ato, em parcerias com a Secretaria de Estado de Direitos humanos e políticas para mulheres e Idosos e, em sua ausência ou impedimento, pelo presidente do conselho Estadual dos Direitos do Negro.

Art. 6º - Para que a Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial seja válida para a etapa estadual será necessária a comprovação de quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

Parágrafo único - A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo será realizada em uma única etapa, com a realização da Plenária Municipal.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º - A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo terá os seguintes objetivos:

- I - Realizar eleição do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
- II - Levantar as propostas da plenária para a construção e discussão do Plano Municipal de Promoção de Igualdade Racial, tendo como objetivo a aprovação pela Câmara Municipal de Belford Roxo;
- III - Fomentar Políticas Públicas de Promoção de Igualdade Racial no Município de Belford Roxo;
- IV - Discutir o Tema Geral "O Brasil na Década dos afrodescendentes: Reconhecimento, Justiça e desenvolvimento", instituído pelo decreto de 20 de junho de 2017 da câmara dos deputados.

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 8º - A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo, será composta por delegados e observadores, devidamente inscritos e credenciados, na forma prevista deste Regimento Interno, com abrangência municipal. Sua Plenária será realizada na sede da Secretaria de Cultura, Avenida Bob Kennedy s/nº - Bairro Piam - Belford Roxo, no horário de 18 às 22 h.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO/ DA PROGRAMAÇÃO

Seção I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura de Belford Roxo fica responsável em dar ampla publicidade à Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

Art. 10º - A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura e na sua ausência ou impedimento eventual pelo Diretor de Departamento da Casa da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura de Belford Roxo.

§ 1º - A Coordenação Geral da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo será exercida por sua Comissão Organizadora, devidamente instituída pela PORTARIA SMC nº005, de 25 de setembro de 2017, publicada no dia 26 de setembro de 2017 no Diário Oficial do município de Belford Roxo.

Art. 11º - A Plenária Municipal terá caráter propositivo e deliberativo. Os eixos temáticos terão apenas caráter propositivo.

Seção II DA PROGRAMAÇÃO

Art. 12º - A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo terá a seguinte programação:

I - Das 18:00 às 22:00 h:

- a) confirmação da inscrição e credenciamento dos delegados municipais, seus respectivos suplentes e observadores;
- b) inscrição dos delegados municipais, seus respectivos suplentes e observadores para a composição dos grupos temáticos.
- c) as inscrições dos participantes para os grupos temáticos serão encerradas às 20:00h. Os observadores que desejarem participar de outras etapas da conferência poderão fazer suas inscrições e credenciamento até as 21:00h.

II - Das 18 às 19 h:

- a) abertura da Conferência;
- b) apresentação com o Hino Nacional e o Hino de Belford Roxo;
- c) composição da mesa;
- d) pronunciamentos.

III - Das 19:30 às 20:00 h - Leitura do Regimento Interno da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

IV - Das 20:00h às 21:00 h:

- a) inicialização das discussões temáticas pelos grupos de trabalho;
- b) elaboração dos relatórios;

V - Das 21:00 às 21:30h - Intervalo.

VI - Das 21:30 às 22:00 h:

- a) apresentação das propostas discutidas nos grupos de trabalho;
- b) apresentação dos delegados candidatos a eleição para compor o Conselho Municipal de Cultura pela Plenária Municipal da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

VII - Das 22 às 22:30 h - Eleição do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

- a) orientação sobre os passos que serão realizados quanto as propostas, a agenda das próximas reuniões do conselho, encerramento da conferência.
- b) relatório final.

CAPÍTULO VI DOS PARTICIPANTES / DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Seção I DOS PARTICIPANTES

Art. 13º - Os participantes da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo, serão constituídos em duas categorias:

- I - Delegados com direito a voz e voto em toda a conferência;
- II - Observadores com direito a voz e voto somente nos grupos temáticos.

§ 1º - Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente.

Art. 14º - A meta da Conferência será acima de 200 (Duzentos) participantes, divididos em 70 (setenta) delegados, 70 (setenta) suplentes e número indefinido de observadores.

Art. 15º - A divisão dos delegados respeitará o seguinte critério:

- I - um terço para a Sociedade Civil Organizada diretamente ligada às atividades culturais;
- II - um terço para profissionais na área da cultura, e/ou historiadores, produtores culturais, devidamente registrados ou de notório conhecimento público de sua atividade cultural;
- III - um terço para o setor governamental.

Seção II DAS INSCRIÇÕES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 16º - As inscrições prévias para Delegados Municipais e Suplentes da sociedade civil organizada diretamente ligados às atividades e Observadores por parte da Sociedade Civil, e as indicações para delegados pelo setor governamental, serão realizadas no período de 20 de setembro à 28 de setembro de 2017, no horário de 09:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, nos seguintes endereços: Secretaria Municipal de Cultura, situada à Avenida Bob Kennedy s/nº - Bairro Piam - Belford Roxo.

§ 1º - As instituições somente poderão inscrever 01 (um) delegado e 01 (um) delegado suplente, para a Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

§ 2º - Para a realização das inscrições, os participantes deverão apresentar os documentos originais e xerox abaixo relacionados, que serão analisados pela Comissão Organizadora, podendo ser validados ou não:

I - Observadores:

- a) carteira de identidade;
- b) CPF.

II - Sociedade Civil Organizada:

- a) ofício em papel timbrado da instituição indicando seus representantes para delegado municipal e seu respectivo suplente, constando o número da carteira de identidade e CPF dos indicados;
- b) carteira de identidade e CPF dos representantes indicados pela instituição;
- c) comprovante de residência dos representantes indicados pela instituição;
- d) CNPJ da instituição;
- e) caso a instituição não possua CNPJ, deverá apresentar ata de constituição, estatuto ou ainda, documentação que comprove o notório conhecimento público de sua atividade (jornais, revistas, fotos, carta de intenção de órgãos ou empresas ligadas à área).

III - Profissionais da área :

- a) carteira de identidade e CPF;
- b) comprovante de residência;
- c) registro profissional;
- d) caso o profissional da área não possua registro profissional, deverá apresentar documentação que comprove o notório conhecimento público de sua atividade (jornais, revistas, fotos, carta de intenção de órgãos ou empresas ligadas à área).

§ 3º - A Comissão Organizadora poderá baseado neste Regimento Interno, indeferir a inscrição e solicitar nova documentação.

§ 4º - A inscrição para os observadores da Conferência também poderá ser feita no dia 29 de setembro de 2017, no horário das 18 as 22 horas.

§ 5º - A confirmação da inscrição, credenciamento dos Delegados Municipais e Suplentes, serão feitos no dia 29 de setembro de 2017, no horário das 18 as 22 horas.

§ 6º - As inscrições para os grupos temáticos serão feitas de 18 as 22 horas.

§ 7º - Para cada delegado titular deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado na ausência do titular.

§ 8º - A confirmação da inscrição e o credenciamento para os Observadores da Conferência serão feitos no dia 29 de setembro de 2017, no horário das 18 às 22 horas.

§ 9º - No ato da confirmação da inscrição e credenciamento, o participante deverá apresentar documento de identificação original com foto.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL RACIAL

Art. 17º - Em virtude do término do mandato, do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo, eleito em 2013, na Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial que elegeu os cargos em vacância do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial e a inexistência de um regimento interno aprovado, coube a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo, estabelecer procedimentos para eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Política de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

Art. 18º - Participarão desta eleição os delegados e suplentes inscritos e devidamente credenciados da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

Parágrafo único - A modalidade de escolha dar-se-a por eleições nominais individualizadas por categoria ou por apresentação de chapas, que contemplem a diversidade, respeitando a composição do Conselho e as normas estabelecidas na legislação municipal vigente, cabendo aos delegados aprovarem o modelo a ser aplicado para o pleito.

Art. 19º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo é responsável por toda a estrutura, organização da votação, apuração e divulgação.

Art. 20º - A escolha dos membros do segmento governamental será feita por meio de indicação dos órgãos, que compõem o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Art. 21º - O resultado da eleição dos conselheiros da Sociedade Civil Organizada será anunciado em plenária, sendo apresentados os conselheiros eleitos.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22º - As despesas com a organização e realização da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento correrão por conta de recursos orçamentários do Município.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

Art. 24º - A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo assegura a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial de Belford Roxo.

Art. 25º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2309/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Excluir: JEFFERSON ADIR SOUZA REIS, da PORTARIA Nº 1944/GP/2017, DE 08/08/2017, publicada no Jornal Hora H em 09/08/2017.

PORTARIA Nº 2310/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, JONATHA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Serviço II, símbolo CC-11, da Secretaria Municipal de Articulação Política.

PORTARIA Nº 2311/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido LEONARDO FERNANDES DO REGO, Professor, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/44741, a contar de 31/01/17, conforme o contido nos autos do processo nº 04/530/2017.

PORTARIA Nº 2312/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido BIANCA DE SOUZA LOPES, Auxiliar Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula nº 10/15.700, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/598/2017.

PORTARIA Nº 2313/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido LUIZ GUSTAVO GOMES LOPES, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/43.701, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/583/2017.

PORTARIA Nº 2314/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido MARCIO VINICIUS DA CUNHA JUSTINO, Professor , da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/44.859, a contar de 01/03/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1430/2017.

PORTARIA Nº 2315/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido LIDIANA CRISTINA BESERRA MARTINS BARBOZA, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/47.300, a contar de 02/03/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/519/2017.

PORTARIA Nº 2316/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido NATÁLIA MENDES DE CARVALHO DOS SANTOS, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/47.811, a contar de 01/04/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1815/2017.

PORTARIA Nº 2317/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido ROBERTA TAVARES DO NASCIMENTO NERY, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/52.907, a contar de 01/04/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/536/2017.

PORTARIA Nº 2318/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido FERNANDA RETGINA GOMES DE CASTRO, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/44.867, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/509/2017.

PORTARIA Nº 2319/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido IARA HARRIS LOPES, Professor , da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/44.464, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/420/2017.

PORTARIA Nº 2320/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido CINTIA LOPES DE SIQUEIRA, Professor , da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/22.334, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/231/2017.

PORTARIA Nº 2321/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido VANUSIA SANTOS DE LIMA, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/5996, a contar de 01/03/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/571/2017.

PORTARIA Nº 2322/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido ALEXANDRE VALADÃO RIOS, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/22.498, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/0702017.

PORTARIA Nº 2323/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido ARLINDO ALVES PEREIRA FILHO, Professor, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/15.738, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/048/2017.

PORTARIA Nº 2324/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido VANUSIA SANTOS DE LIMA, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/43.624, a contar de 01/03/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/570/2017.

PORTARIA Nº 2325/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido CÉLIA MARGARIDA TINOCO DE MENEZES MACIEL, Estimulador Materno Infantil, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/22.193, a contar de 01/04/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/1527/2017.

PORTARIA Nº 2326/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido CLÁUDIA PEREIRA, Professor , da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/54.573, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/481/2017.

PORTARIA Nº 2327/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido TATIANA MONTEIRO DE FARIAS, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/46.411, a contar de 01/04/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/2034/2017.

PORTARIA Nº 2328/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido PRISCILA NUNES FRANÇA DE OLIVEIRA, Professor , da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/44.503, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/505/2017.

PORTARIA Nº 2329/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido BEATRIZ JUNQUEIRA DE CARVALHO, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/43.738, a contar de 01/04/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/2101/2017.

PORTARIA Nº 2330/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Exonerar a pedido JOYCE PEREIRA ESTANI, Professor II, da Secretaria Municipal Educação - SEMED, matrícula nº 10/53.022, a contar de 01/02/2017, conforme o contido nos autos do processo nº 04/508/2017.

PORTARIA Nº 2331/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Excluir: MARCOS ANTONIO XAVIER DE ALMEIDA e ISABELA DE LIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, da PORTARIA Nº 2162/GP/2017, DE 04/09/2017, publicada no Jornal Hora H em 05/09/2017.

PORTARIA Nº 2332/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo, para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Executivo, símbolo CC-4, na Secretaria Municipal de Conservação.

MATHEUS XAVIER DE ALMEIDA
RENILDO RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº 2333/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Tornar sem efeito: A PORTARIA Nº 2161/GP/2017 de 04/09/2017, publicada em 05/09/2017.

PORTARIA Nº 2334/GP/2017 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, PAULO CESAR DE JESUS BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Técnico, símbolo CC-6, na Secretaria Municipal de Conservação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/000085/2017
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP N° 042/2017

OBJETO: Contratação de empresa apta e especializada para Aquisição de Blocos de Concreto Intertravado, Meio Fio, Tubo de Concreto Armado, Concreto FCK 30 MPa, Grelha e Tampão de ferro Fundido, para execução dos Serviços de Calçadas e Drenagem Pluvial, em todo Município de Belford Roxo/RJ, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 de outubro de 2017 às 10:00h, na sala Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada na Av. Floripes Rocha, 378, 4º Andar, Centro, Belford Roxo/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de pen drive, de 2ª à 6ª feira no horário comercial.
Telefone: (21) 2103-6870.

AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 53/00020/2017
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP N° 038/2017

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos, mudas e de plantas ornamentais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, através de Procedimento Licitatório, na modalidade Pregão Presencial em Sistema de Registro de Preços, seguindo critério de MENOR PREÇO POR LOTE, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

DATA, HORA E LOCAL: Dia 11 de outubro de 2017 às 14:00h, na sala Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada na Av. Floripes Rocha, 378, 4º Andar, Centro, Belford Roxo/RJ.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível para leitura e aquisição, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ e de pen drive, de 2ª à 6ª feira no horário comercial.
Telefone: (21) 2103-6870.

João Batista da Costa
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA N° 149/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
ARNALDO SANTOS BARREIRA GUIMARAES	04/5774/2017	10/15740	PROFESSOR	30	03/08/17 à 01/09/17
ISIS MARANHÃO CANAMEZES LORDELO	04/5776/2017	10/47779	PROFESSOR	30	07/08/17 à 05/09/17
ANDREA COUTINHO	04/5718/2017	10/22217	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	02/08/17 à 31/08/17
NILZO RODRIGUES	04/5716/2017	10/14672	PROFESSOR	30	02/08/17 à 31/08/17
SANDRA HELENA DE SOUZA FAGUNDES	04/5726/2017	10/14559	PROFESSOR	30	30/07/17 à 28/08/17
LOIDE ROCHA VIEIRA	04/5721/2017	10/6065	PROFESSOR II	30	31/07/17 à 29/08/17
RAFAEL URBANO DA SILVA	04/5942/2017	10/19723	PEDREIRO	30	09/08/17 à 07/09/17
LEONARDO SILVEIRA DA SILVA	04/6117/2017	10/22539	PROFESSOR30	30	03/08/17 à 01/09/17
MARTA MARIA FERREIRA CUSTÓDIO	04/6101/2017	10/6302	MERENDEIRA	15	11/08/17 à 25/08/17
NILCÉIA DA SILVA COSTA	04/6100/2017	10/10729	INSPETOR DE DISCIPLINA	30	10/08/17 à 08/09/17
APARECIDA RAMOS DE VASCONCELOS FONTES	04/6099/2017	10/22619	INSPETOR ESCOLAR	30	02/08/17 à 31/08/17
MARCIA COLAÇO GONÇALVES	04/6097/2017	10/6126	PROFESSOR	30	05/08/17 à 03/09/17
ANTONIETA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DOS SANTOS	04/6095/2017	10/14927	PROFESSOR	60	02/08/17 à 30/09/17
CRISTIANE DE SOUZA	04/6086/2017	10/5511	PROFESSOR	60	07/08/17 à 05/10/17
RENATA MARIA DO NASCIMENTO	04/6084/2017	10/17689	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30	09/08/17 à 07/09/17
THIAGO BORGES GREGÓRIO SOUZA	04/6082/2017	10/58552	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	16/08/17 à 14/10/17
JOSÉ DE BARROS DE SANTANA FILHO	04/6080/2017	10/18568	CALCETEIRO	60	11/08/17 A 09/10/17
CLAUDIA TEREZA DE GOIS	04/6079/2017	10/18238	GARI	60	10/08/17 à 08/10/17
ROSIMERI DA CONCEIÇÃO SANTOS SOARES	04/6077/2017	10/14920	PROFESSOR	12	06/08/17 à 17/08/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcional.

PORTARIA N° 150/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 202 da Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/1997, e Artigo 64, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006,

R E S O L V E:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
ALEX SANDRO MACHADO DE SOUZA	04/6074/2017	10/18196	RASTILHEIRO	15	03/08/17 à 17/08/17
ALEXANDER POTIKOVITCH ABREU	04/6071/2017	10/52734	PROFESSOR	30	14/08/17 à 12/09/17
LOIDE COSTA DE SOUZA	04/6053/2017	10/15619	PROFESSOR	30	07/08/17 à 05/09/17
LUCIVALDO DIAS DA SILVA	04/6055/2017	10/15598	PROFESSOR I	30	14/08/17 à 12/09/17
MARIA CECILIA SOARES	04/6056/2017	10/22238	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	10/08/17 à 08/09/17
DÉSIRÉE OLIVEIRA SOUZA DE FIGUEIREDO	04/6057/2017	10/47395	PROFESSOR	60	01/08/17 à 29/09/17
ANA CRISITINA PEREIRA SANTOS	04/6058/2017	10/4486	PROFESSOR	60	08/08/17 à 06/10/17
KATE LOPES MAIA DE SOUZA	04/6059/2017	10/47777	PROFESSOR	30	11/08/17 à 09/09/17
ANA CLÁUDIA SIQUEIRA DA SILVA BASTOS	04/6064/2017	10/17087	PROFESSOR	60	03/08/17 à 01/10/17
ADRIANE CARLA MELLO ESTEVÃO	04/6066/2017	10/47788	PROFESSOR	60	11/08/17 à 09/10/17
BEATRIZ SANTOS DE CARVALHO MAIA	04/6068/2017	10/6243	PROFESSOR	08	07/08/17 à 14/08/17
SANDRO SANTOS DA SILVA	04/6069/2017	10/19691	MOTORISTA	60	14/07/17 à 11/09/17
JULIANA REINA GOMES DA FONSECA TONETTO	04/6021/2017	10/53128	PROFESSOR	30	10/08/17 à 08/09/17
NANCI DOS SANTOS PEREIRA	04/6033/2017	10/52908	PROFESSOR	14	29/07/17 à 11/08/17
MARCIO FERNANDO SANTOS SILVEIRA LIMA	04/6047/2017	10/18511	MOTORISTA	30	25/07/17 à 23/08/17
EDNEIA DE OLIVEIRA CALDEIRA	04/6049/2017	10/5645	PROFESSOR	30	10/08/17 à 08/09/17
JANAINA FERREIRA MAGALHÃES MACIEL	04/6020/2017	10/22389	PROFESSOR	30	08/08/17 à 06/09/17
ÉRICA GOMES TEIXEIRA GÂNDARA	04/6051/2017	10/22531	PROFESSOR	30	21/07/17 à 19/08/17
JULIANNA SANTOS DE SOUZA	04/6129/2017	10/44553	PROFESSOR	30	19/07/17 à 17/08/17
MARINA FERRAZ DE SOUZA	04/5327/2017	10/15336	MERENDEIRA	11	02/07/17 à 12/07/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcional.

PORTARIA Nº 151/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 66, da Lei Complementar n.º. 083 de 27/12/2006.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODO
CINTIA REIS DA SILVA	04/6194/2017	25/54769	FISIOTERAPEUTA	120	15/08/17 à 12/12/17
JULIANY DE OLIVEIRA ALVES	046297/2017	10/44996	PROFESSOR	120	22/08/17 à 19/12/17
GISELLE ROMBLSPERGER MARINHO RAMOS	04//6336/2017	10/47284	PROFESSOR	120	25/08/17 à 21/12/17
HEBE BRITO DE OLIVEIRA	04/6391/2017	10/43808	ORIENTADOR EDUCACIONAL	120	23/08/17 à 20/12/17
ALIAN CHAGAS FURTADO	04/6319/2017	10/52730	TOPÓGRAFO	120	25/08/17 à 21/12/17
FABRÍCIA CASTRO GADELHA RIBEIRO	04/6402/2017	25/060264	FISIOTERAPEUTA	120	16/08/17 à 13/12/17
JANAINA LIMA DA COSTA CANDIDO TEIXEIRA	04/6488/2017	10/47434	PROFESSOR	120	03/09/17 à 31/12/17
DANIELE CRISTINE DOS SANTOS COSTA	04/6575/2017	10/52723	SUPERVISÃO ESCOLAR	120	31/08/17 à 27/12/17

A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 152/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 97, da Lei Complementar n.º. 014 de 31/10/97,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA NOJO

NOME	PROCESSO	MAT.	CARGO	DIAS	PERÍODOS
ANA CRISTINA MARTINS JORGE PAIVA	04/6215/2017	10/1713	PROFESSOR	08	10/08/17 à 17/08/17
DEISE REIS DE ALMADA LEITE	04/6301/2017	10/44650	PROFESSOR	08	25/08/17 à 01/09/17
MARIA CRISTINA DE SOUZA SILVA FILGUEIRAS	04/6420/2017	10/6022	PROFESSOR	08	03/09/17 à 10/09/17

A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 153/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com os Artigos 100 c/c 101, da Lei Complementar n.º. 014, de 31.10.1997.

RESOLVE:

Averbar, em ficha funcional do servidor **JOÃO CARLOS JULIÃO**, matrícula 10/16140, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED. O tempo de serviço de 7.731(sete mil, setecentos e trinta e um) dias, correspondendo a 21(vinte e um) anos, 02 (dois) meses e 07(sete) dias, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Ministério da Guerra na condição de Reservista, Prefeitura Municipal de Duque de Caxias que integram o processo administrativo nº. 04/6229/2017. A publicação deste ato visa cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 154/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Artigo 7º da Lei Complementar nº 070/2005, que deu nova redação caput do artigo nº 91 da Lei Complementar 014/97.

RESOLVE:

Conceder a VANESSA CRISTINA DE LEMOS ALVES, ocupante do Cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, matrícula n.º 10/44.490, prorrogação de LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR, pelo período de 01(um) ano, a contar de 07/08/2017 à 07/08/2018, conforme o contido nos autos do Processo n.º. 04/5151/2017. A publicação deste ato visa a cumprir a obrigação de registro nos assentamentos funcionais.

PORTARIA Nº 155/SEMAD DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PUBLICOS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

E:

Instaurar Inquérito Administrativo Disciplinar em face de MARIA DA PENHA DE MENDONÇA PAIVA, ocupante do Cargo de Orientadora Educacional, matrícula n.º. 10/014.869, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, por ter infringido §1 e §2 do Artigo 143 da Lei Complementar nº 014/97 e com base no §1 e §2 do Artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 014 de 31 de outubro de 1997, conforme o contido nos autos do Processo nº 37/4944/2015.

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas da União, comunico ao Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral do Município, informações referentes ao processo nº 026.260/2015-8.

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas da União, comunico ao Sr. Roberto Lenzi Gomes, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral do Município, informações referentes ao processo nº 026.260/2015-8.

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunico ao Sr. Adenildo Braulino dos Santos, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral, informações referentes ao processo nº 211.176-3/2015.

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunico ao Sr. Josué Augusto da Silva, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral do Município, informações referentes ao processo nº 236.185/11.

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comunico ao Sr. Adenildo Braulino dos Santos, que encontram-se a sua disposição na Controladoria Geral, informações referentes ao processo nº 217.288-2/2014.

VANDER LOUZADA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

COMUNICADO

Atendendo Determinação do Tribunal de Contas da União, COMUNICO ao Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, que encontram-se a sua disposição na Secretaria Municipal de Educação, informações referentes ao processo nº 014.311/2017-8.

DENIS DE SOUZA MACEDO
Secretário Municipal de Educação
Mat.: 60/60506